



LEI Nº 676 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÓPIA
PUBLICADO NO
ENTRE-RIOS JORNAL
Em:
07 / 01 / 2010

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a enviar a protesto as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Município de Comendador Levy Gasparian.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a enviar a protesto, em conformidade com os artigos 1º da Lei 9.492/97 e 585, VII da Lei 5.869/73 (Código de Processo Civil), as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, regularmente apurados através de procedimento próprio.

Parágrafo Único: Os efeitos do Protesto alcançarão somente aqueles que constarem expressamente da CDA como contribuintes ou responsáveis tributários, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Art 2º – As providências constantes do artigo 1º desta lei não obstam nem condicionam o ajuizamento do processo judicial de execução fiscal, previsto na Lei Federal 6.830/80, mantidas ainda as garantias previstas nos artigos 183 a 193 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional).



Art. 3º – O pagamento dos emolumentos devidos às serventias extrajudiciais pelo ato de apontamento do título e eventual cancelamento do protesto, previstos na Lei Federal 3.350/99 e em tabela anual expedida pelo Poder Judiciário será efetivado pelo contribuinte quando da efetiva quitação da dívida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Mannarino
Prefeito